



REGULAMENTO

Sumário

I – INTRODUÇÃO	3
a) O que é Proteção Veicular?.....	3
b) Como podemos identificar se um Clube de Benefícios Mútuos é seguro?.....	3
c) Aspectos legais sobre os Clubes de Benefícios Mútuos.	4
c.1) Previsão do associativismo na Constituição da República Federativa do Brasil.....	5
II – GLOSSÁRIO DE TERMOS E DEFINIÇÕES DO CLUBE DE BENEFÍCIOS MÚTUOS.	7
III – PROCEDIMENTOS EM CASO DE OCORRÊNCIAS.....	10
IV – REGULAMENTO DO CLUBE DE BENEFÍCIOS MÚTUOS.....	10
1) Objetivos do Clube de Benefícios Mútuos	10
2) Dos associados.....	12
2.1) Como se tornar um associado?	12
2.2) Exclusão do associado.....	12
2.3) Reincidência.....	13
2.4) Do pagamento.....	13
2.5) Dos boletos.....	13
2.6) Da Taxa Administrativa.	13
2.7) Solicitação de boleto.....	13
2.8) Garantia do associado.....	14
2.9) Ressarcimentos.....	14
2.10) Procedimento Administrativo Interno.	14
2.11) Exclusão do benefício de ressarcimento a terceiros.....	15
2.12) Dever de informação.	15
2.13) Exclusão de Direito.	15
3) DO PROGRAMA DE RATEIO.....	15
3.1) Do direito ao Programa de Rateio.	15
3.2) Responsabilidade do associado	15



3.3) Óbito do associado.....	18
3.4) Incêndio.....	18
3.5) Rateio de danos materiais.	18
3.6) Prazo para ressarcimento e ou indenização.....	18
3.7) Veículos alienados.	19
3.8) Ressarcimento e ou indenização integral.....	19
3.9) Chassi remarcado.	19
3.10) Cota de participação.....	19
3.11) Dos veículos recuperados ou tidos como perda total.	20
3.12) Aumento da cota de participação.	20
3.13) Direito de regresso.....	20
3.14) do direito a assessoria jurídica.....	20
3.15) Parcelamento do ressarcimento.	20
3.16) Dedução Indenização Total.....	20
4) DOS DANOS (PREJUÍZOS) QUE NÃO SERÃO RATEADOS.....	21
5) OCORRÊNCIAS QUE ANULAM OS BENEFÍCIOS AOS ASSOCIADOS OU A TERCEIROS.	22
6) DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA A REGISTRO DE SINISTRO.....	22
7) DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS.....	24
8) VIGÊNCIA.....	24



I – INTRODUÇÃO

a) O que é Proteção Veicular?

A Proteção Veicular, nada mais é do que o rateio, entre os associados, dos danos efetivamente ocorridos em seus veículos, além disso o rateio ocorre também quando acontece roubo, furto, colisão e incêndio.

Diferentemente do contrato de seguro, que pela definição legal é um contrato onde o segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou coisa, contra riscos predeterminados (Art. 757 do Código Civil Brasileiro), a associação também denominada de Clube de Benefícios Mútuos, não cobra o prêmio e além disso a proteção que o associado faz jus é para indenizações de danos efetivamente ocorridos, e não riscos predeterminados.

O objetivo da associação é a aplicação do mutualismo que consiste em um sistema mais justo para o associado que deverá pagar, no mês seguinte, uma cota do rateio do dano que efetivamente ocorreu no mês anterior.

Entretanto se não houver dano, sinistro, furto ou roubo em um dos veículos do grupo, ou seja, se não ocorrer danos em um determinado mês, não haverá rateio, enquanto que no contrato de seguro, a pessoa paga de todo jeito, havendo ou não ocorrências.

A associação (Clube de Benefícios Mútuos) é composta pela união de pessoas com um objetivo em comum e sem finalidade econômica, ligadas pelo mutualismo, ou seja, todos ajudando um, nos momentos de dificuldades, o que faz com que todos contribuam com um valor irrisório e têm seu bem protegido, sem burocracia.

Conforme previsto na Constituição Federal, em seu Artigo 5º, parágrafos XVII a XVIII, a atividade das associações é livre e independe de interferência do Estado.

Assim sendo, desde que o Clube de Benefício Mútuos atue de acordo com as normas legais, a ética, os bons costumes, o compromisso de melhor atender seus associados e a transparência em suas atividades, não há que se falar em nenhuma hipótese de ilegalidade nas atividades do Clube de Benefícios Mútuos.

b) Como podemos identificar se um clube de benefícios mútuos é seguro?

O primeiro passo, como um possível associado, é identificar o CNPJ deste Clube de Benefícios Mútuos no site da Receita Federal, além disso verificar os



atos constitutivos deste Clube, ou seja o Estatuto que deve ser fornecido ao associado para transparência, a base do Clube de Benefícios Mútuos, onde fica? Se for um Clube de Benefícios que tem sua base fora do Estado em que você reside, não é seguro, pois quando você necessitar acioná-lo encontrará dificuldades, sendo assim procure um Clube de Benefícios Mútuos (Associação) que tenha o registro no Estado da Federação onde você reside.

Verifique também se este Clube de Benefícios Mútuos possui um endereço eletrônico (site) onde você poderá encontrar todos estes dados e informações, tais como Estatuto, número de CNPJ, endereço etc.

Além disso o Clube de Benefícios Mútuos deverá ter um regulamento, como este, para esclarecer ao associado como poderá acioná-lo caso necessário.

Verifique também o Serviço de Relacionamento com o Associado (SRA), isto consiste em uma ouvidoria onde o associado tem a oportunidade de fazer perguntas e ser direcionado para o setor competente para a resposta de eventuais dúvidas, via telefone ou por E-mail.

c) ASPECTOS LEGAIS SOBRE OS CLUBES DE BENEFÍCIOS MÚTUOS.

c.1) Previsão Do Associativismo Na Constituição Da República Federativa Do Brasil.

Artigo 5.º, Incisos:

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;



c.2) Previsão Sobre Associações No Código Civil Brasileiro.

Art. 53. Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos.

Parágrafo único. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterà:

- I - a denominação, os fins e a sede da associação;
- II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;
- III - os direitos e deveres dos associados;
- IV - as fontes de recursos para sua manutenção;
- V – o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;
- VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução.
- VII – a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.

Art. 55. Os associados devem ter iguais direitos, mas o estatuto poderá instituir categorias com vantagens especiais.

Art. 56. A qualidade de associado é intransmissível, se o estatuto não dispuser o contrário.

Parágrafo único. Se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, a transferência daquela não importará, *de per si*, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro, salvo disposição diversa do estatuto.

Art. 57. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

Art. 58. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

Art. 59. Compete privativamente à assembleia geral:

- I – destituir os administradores;



II – alterar o estatuto.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

Art. 60. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 61. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

§ 1º Por cláusula do estatuto ou, no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

§ 2º Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.



II – GLOSSÁRIO DE TERMOS E DEFINIÇÕES DO CLUBE DE BENEFÍCIOS MÚTUOS.

- a) **Acessórios:** são denominados de acessórios, original ou de fábrica, rádios, toca-fitas conjugados ou não; aparelhos de CD, DVD, Blue Ray, leitores de cartões de memórias, pen drives, receptor e ou transmissor de som, imagem e sinais, amplificadores; aparelhos de celular veicular, aparelhos de radar e ou GPS, air bags, aparelho de mídia em geral existentes ou que venham a ser produzidos, câmeras, faróis de neblina, faróis auxiliares, antenas elétricas e ou de teto, bem como as antenas inseridas no para-brisas, aquecedores de todas as formas, aparelho de ar refrigerado, exceto os que venham de fábrica,, rodas de liga leve ou de magnésio, exceto as rodas de liga leve de fábrica, pneus radiais e de perfis baixo, e outros itens dispensáveis ao funcionamento do veículo.
- b) **Avaria prévias:** consiste em danos existentes no veículo do associado antes da adesão ao plano de rateio do Clube de Benefícios Mútuos, ou existentes anteriormente a eventos danosos, tais como ferrugem, riscos, amassamentos, e demais partes danificadas, pinturas queimadas pelo sol ou desgastadas pelo tempo, e outras hipóteses assim configuradas.
- c) **Aviso de acidente:** consiste na imediata comunicação ao Clube de Benefícios Mútuos de eventos passíveis de indenizações.
- d) **Limite Máximo de Proteção:** considera-se Limite Máximo de Proteção, o valor máximo da indenização paga ao associado ou a terceiro.
- e) **Solicitação de associação:** é o instrumento que formaliza e materializa o interesse de qualquer pessoa em associar-se no Clube de Benefícios Mútuos e de aderir a um de seus programas.
- f) **Análise de acidente:** consiste nos fatos narrados pelo associado, em Boletim de Ocorrências, ou em declaração quando não for o caso de BO, e verificados pelo Clube de Benefícios Mútuos, especificando as causas do acidente, sua natureza e gravidade, bem como croqui detalhado do local, indicando placas de sinalização, vertical e horizontal, onde tiver, além de outros dados que comprovem e esclareçam a origem dos fatos.
- g) **Responsabilidade civil:** consiste em reparação de danos materiais ou morais de forma pecuniária.
- h) **Roubo:** subtração do bem do associado mediante grave ameaça ou violência;
- i) **Furto:** subtração do bem do associado sem a utilização de grave ameaça ou violência.
- j) **Recuperado:** consiste no bem do associado que foi recuperado de um furto ou roubo, antes ou depois da indenização pelo Clube de Benefícios Mútuos.



- k) **Associado:** toda pessoa física ou jurídica de direito privado ou público que manifestou o interesse em associar-se ao Clube de Benefícios Mútuos optando por aderir a um dos benefícios oferecidos.
- l) **Valor de referência:** consiste no valor atribuído ao veículo do associado em tabela FIPE, ou em outro tipo de tabela, caso o veículo não se encontre mais na FIPE, ou ainda a avaliação de uma empresa revendedora de veículos usados, devidamente assinada pelo seu representante legal;
- m) **Terceiro envolvido:** pessoa que não é associada do Clube de Benefícios Mútuos e se envolve em fato danoso com um associado.
- n) **Valor especificado:** quantia fixa garantida ao associado, fixado em moeda corrente nacional, e estipulado pelo associado no ato de sua associação.
- o) **RDP-3:** Ressarcimento de Danos Patrimoniais causados a Terceiros – consiste em valores destinados ao pagamento de danos de natureza material causado a terceiros.
- p) **Cota de participação:** É o valor pago em caso de sinistro pelo associado para abertura do processo de reparo do veículo **ou de terceiro**, o percentual determinado é de 5% do valor da FIPE apurado no mês de ocorrência do evento, para veículos de passeio (sendo R\$1200,00 o valor mínimo) e 8% do valor da FIPE para veículos de trabalho como taxis e veículos de aplicativos (sendo R\$1.600,00 o valor mínimo) e 6% do valor da FIPE apurado no mês de ocorrência do evento, para veículos à diesel, utilitários, vans (sendo R\$2.400,00 o valor mínimo).
- q) **Taxa administrativa:** valor devido ao Clube de Benefícios Mútuos, destinado à cobrir as despesas administrativas do mesmo;
- r) **Taxa de associação:** é o valor correspondente à entrada do associado no Clube de Benefícios Mútuos, independentemente do benefício escolhido;
- s) **Programa de rateio:** consiste na formação de um grupo de pessoas que optam, através do mutualismo, em reunir esforços de natureza pecuniária e dividir entre os participantes deste grupo, prejuízos relativos à danos efetivamente ocorridos em seus veículos, tais como: furto, roubo, colisões e incêndios;
- t) **Procedimento Administrativo Interno:** consiste em procedimento de natureza administrativa, interno e sigiloso, promovido pelo Clube de Benefícios Mútuos, com a finalidade de apurar a culpa do associado ou do terceiro envolvido em caso de acidentes envolvendo os veículos dos associados e de terceiros, além de outros eventos que não caracterizam acidentes.
- u) **RDE-3:** Ressarcimento por Danos Extrapatrimoniais causados a Terceiros: consiste em valores destinados ao pagamento de danos de natureza moral (extrapatrimonial) causado a terceiros;
- v) **RASTREAMENTO:** é o serviço utilizado pelo associado para o envio de comandos: SMS, DTMF ou por meio do Sistema de rastreamento para o



equipamento devidamente instalado em seu veículo, afim de obter a localização via GPS (Global Position System) e a transmissão e recepção de dados via celular GSM (Global System for Mobile).

- w) **LOCALIZAÇÃO:** é a determinação aproximada do lugar onde se encontra o veículo automotor, obtida após o recebimento dos dados enviados pelo equipamento por meio da posição enviada pelo GPS, via latitude e longitude.
- x) **GPS (Global Position System):** é o SISTEMA DE POSICIONAMENTO GLOBAL que é instalado no equipamento permite a identificação da posição aproximada do veículo, por meio da transmissão de dados da latitude e longitude do veículo via rede GSM/GPRS.
- y) **BLOQUEIO:** é a de Despotencialização do veículo automotor, por meio de comando enviado pelo COMPRADOR/Locador.
- z) **SISTEMA de AUTOGESTÃO:** É o sistema que permite ao COMPRADOR/Locador ou a quem ele designar o controle total do veículo, podendo bloquear e rastrear quando necessário, sem intervenção de central de monitoramento. Bastando rastrear por meio dos comandos SMS, DTMF, APP.





III – PROCEDIMENTOS EM CASO DE OCORRÊNCIAS.

- a) Dependendo da via em que ocorreu o acidente, acionar imediatamente a Polícia Militar ou a Polícia Rodoviária Federal a fim de que seja lavrado o Boletim de Acidente de Trânsito, bem como no caso de furto ou roubo o registro da Ocorrência na Polícia Civil (Furtos e Roubos);
- b) Em caso de incêndio: Laudo pericial do Corpo de Bombeiros, registro na polícia civil se o incêndio for criminoso e declaração com reconhecimento de firma e pelo menos dados de duas testemunhas que presenciaram o fato, desde que não sejam parente ou cônjuge do associado;
- c) É terminantemente proibido ao associado que se envolve em um acidente, causado ou não por ele, de pequena ou grande monta, celebrar acordos com o terceiro envolvido, com outros Clubes de Benefícios Mútuos, com seguradoras ou com quem representar o terceiro, ficando claro que caso celebre o acordo será nulo de pleno direito, podendo, em virtude disso, o associado ser excluído do grupo do Clube de Benefícios Mútuos;
- d) Em caso de acidentes envolvendo terceiros, identifica-los sempre que possível, no Registro do BO, devendo conter os seguintes dados: Nome, RG, endereço e telefone; nome de pelo menos duas testemunhas com os respectivos endereços e sempre que possível telefone e documento de identificação;

IV – REGULAMENTO DO CLUBE DE BENEFÍCIOS MÚTUOS

Este regulamento foi criado com o objetivo de esclarecer aos associados do Clube de Benefícios Mútuos acerca de seus direitos e deveres no tocante aos procedimentos a serem adotados pelos mesmos, sempre visando o mutualismo, o respeito pelos demais associados e a garantia do menor valor do rateio.

Sendo assim, este regulamento estabelecerá normas procedimentais indispensáveis para o bom relacionamento entre os associados e o Clube de Benefícios Mútuos.

1) OBJETIVOS DO CLUBE DE BENEFÍCIOS MÚTUOS NORTEBEM

Conferir aos seus associados uma gama de benefícios e programas, tais como, assistência odontológica, descontos em farmácias, supermercados, auto peças, lojas em geral, faculdades e demais estabelecimentos de ensino, bem como de cursos livres, além de outros produtos e serviços que possam surgir e que o Clube de Benefícios Mútuos possa contratar para benefício de seus associados, além disso oferecer aos seus associados o programa de rateio de danos efetivamente causados ou sofrido nos veículos dos associados que aderirem a ele.



- 1.1) Dos Planos Oferecidos, distintos entre si. Somente o plano de Proteção Veicular pode ser vendido em conjunto com os demais planos. A Assistência 24horas e Proteção para Furto/Roubo com Rastreador só pode ser oferecido separadamente.

1.1.1) Proteção Veicular

Oferece cobertura total para colisão, furto, roubo com pagamento até o limite de avaliação do valor do veículo na tabela FIPE e acesso ao serviço de assistência 24 horas considerando o limite de KM indicado na adesão. Neste plano é disponibilizado ao associado também serviços opcionais que devem ser indicados no Termo de Associação a Proteção Veicular no ato de sua adesão.

Somente neste plano o Associado pode aderir a serviços opcionais como proteção a terceiros, proteção para vidros e carro reserva.

1.1.2) Assistência 24 Horas

Oferece ao associado que optar por esta modalidade, acesso aos serviços de Assistência 24 horas como reboque em caso de pane seca, mecânica ou elétrica. Reboque em caso de colisão. Troca de Pneus, Transporte para retirada do veículo. Chaveiro. Retorno ao domicílio. Hospedagem.

Os serviços prestados podem sofrer alterações mediante contrato negociado com o fornecedor de assistência 24 horas e comunicado ao associado com antecedência de 30 dias do início da vigência das alterações.

A opção por esta modalidade deve ser indicada no Termo de Associação no ato de sua adesão e não inclui a Proteção Veicular total.

1.1.3) Proteção para Furto/Roubo com Rastreador

Cobertura para Furto e Roubo até o valor limite do veículo na tabela FIPE mediante instalação obrigatório de rastreador veicular em empresa homologada pela associação.

Neste plano o associado tem acesso aos serviços de Assistência 24horas.

Não há cobertura para colisões e reparos de peças danificadas em acidentes.

A opção por esta modalidade deve ser indicada no Termo de Associação a Proteção Veicular no ato de sua adesão.



2) DOS ASSOCIADOS.

2.1) Como se tornar um associado?

Para tornar-se um associado, a pessoa física ou jurídica de direito privado e ou de direito público, por seu representante legal, no ato da associação ou em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do instrumento de associação, deverá fornecer ao Clube de Benefícios Mútuos cópias:

- a) CNH – Carteira Nacional de Habilitação;
- b) CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;
- c) Nota fiscal do revendedor ou fabricante em se tratando de veículo zero quilômetro;
- d) Comprovante de residência;
- e) Documento de identidade e CPF, pessoa física;
- f) Contrato social ou estatuto, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado, bem como comprovante de representação em se tratando de pessoa jurídica de direito público;

Nota: A Proposta de Admissão do pretendo associado poderá ser recusada em até 05 (cinco) dias úteis pelo Clube de Benefícios Mútuos Nortebem, contados a partir da data de realização de vistoria. Na hipótese de recusa, os valores eventualmente pagos serão devolvidos e o veículo estará coberto até a formalização da negativa. Em qualquer tempo, poderá a Diretoria Executiva, solicitar a exclusão de associado, ao julgar que ele não age em favor dos interesses do Clube de Benefícios Mútuos Nortebem.

O associado que participar do programa de proteção veicular, deverá permanecer um período mínimo de seis meses de associação, a partir da data da adesão, e quando houver o desligamento do programa de proteção veicular, em nenhuma hipótese terá direito a ressarcimento de qualquer valor. O associado que se desligar do corpo social por quaisquer motivos, antes de completado o período mínimo de associação, mesmo que cumprida todas as suas obrigações em relação ao Clube de Benefícios Mútuos Nortebem, pagará uma multa correspondente ao valor da média de repartição de prejuízos dos três últimos meses multiplicada pelo número de meses faltantes para o término de seu período mínimo de associação.

2.2) Exclusão do associado.

A exclusão do associado se dará na forma do previsto no estatuto e deverá ser expressa (escrita), neste caso, o associado deverá comunicar ao Clube de Benefícios Mútuos por meio de formulário adequado, e a disposição do mesmo na sede do Clube ou no site, podendo ainda ser feita mediante e-mail, ou qualquer outro meio hábil, isto é, que dê ao Clube de Benefícios Mútuos, a certeza da opção sobre sua exclusão, ficando o Clube de Benefícios Mútuos no direito de cobrar judicial ou extrajudicialmente as parcelas que porventura estejam em atraso, além de incluir o nome do associado nos bancos negativos de dados (SPC, SERASA e Protesto em Cartório).



Em caso de exclusão do associado em que o Clube de Benefícios Mútuos tenha que acionar o departamento jurídico para a realização das cobranças pendentes, ficará por conta do associado que deu causa o pagamento das custas processuais e honorários de sucumbências, além de multas e juros legais.

2.3) Reincidência.

Se o associado se envolver em mais de um acidente de trânsito num período de 12 (doze) meses, incidirá uma multa de 02 (duas) vezes o valor da **Cota de participação**, sob pena de exclusão do mesmo, por justa causa.

2.4) Do pagamento.

Os associados pagarão ao Clube de Benefícios Mútuos, através de boleto bancário ou outro meio hábil, além do valor do rateio mensal um valor correspondente à **Taxa Administrativa**, independentemente do benefício que optar, a fim de cobrir as despesas administrativas do Clube de Benefícios Mútuos.

2.5) Dos boletos.

Os boletos serão enviados aos associados, por intermédio de e-mail ou outro sistema hábil, sendo que os mesmos terão acesso às segundas vias no site do Clube de Benefícios Mútuos, a data de vencimento dos boletos será no dia 10 (dez) de cada mês, em caso de atraso no pagamento na data ocorrerá a inadimplência, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, incidindo multa de 2% (dois por cento) mais mora de 0,33 ao dia, além disso o associado em atraso ficará desligado do programa de rateio e automaticamente seu veículo ficará desprotegido e havendo interesse de reativar o programa de rateio, o associado deverá submeter seu veículo à nova vistoria arcando com o custo da mesma, além de ter que pagar nova **taxa de associação**.

2.6) Da Taxa Administrativa.

O valor da taxa administrativa será reajustado todo mês de dezembro pelo índice IGP-M, ou a qualquer tempo por deliberação da Diretoria Executiva, justificando a adoção de tal medida;

2.7) Solicitação de boleto.

Se o associado não receber o boleto para pagamento, deverá contatar o Clube de Benefícios Mútuos e solicitá-lo, ou imprimi-lo na área restrita do associado no site, sendo que o não recebimento não isentará o associado de procurar efetuar o pagamento.



2.8) Garantia do associado.

Os valores das contribuições garantem ao associado, que optar pelo programa de rateio, a ser ressarcido ou indenizado, pelos valores correspondentes ao evento danoso até no limite do valor que foi optante na data de sua associação.

2.9) Ressarcimentos.

O Ressarcimento de Danos Patrimoniais causados a Terceiros (RDP-3) e o Ressarcimento de Danos Extrapatrimoniais causados a Terceiros (RDE-3), serão pagos em caso de associado ter optado por estes benefícios no momento de sua adesão, com carência de 30 dias a partir da assinatura da proposta. É responsabilidade do Clube de Benefícios Mútuos Nortebem gerar pagamento para acidentes que envolvam veículos de terceiros, quando comprovado culpabilidade do associado em procedimento administrativo (interno) ou judicial.

O valor limite da proteção para terceiros será considerado aquele de opção no momento de sua associação. Estes valores não poderão exceder a:

- R\$30.000,00 para veículos ciclomotores, motocicletas.
- R\$50.000,00 para veículos automotores, vans, utilitários leves. Observando a opção do associado no momento da adesão.

Estes valores serão pagos caso o associado cause dano material ou extrapatrimonial a terceiros e haja culpa por parte do mesmo, apurada em procedimento administrativo (interno) ou judicial.

Se houver acionamento de Ressarcimento de Danos Patrimoniais causados a Terceiros em período inferior a 03 meses entre a data de adesão e o evento, haverá cobrança dobrada da taxa de Co participação no percentual correspondente a classificação do veículo do associado de acordo com sua utilização e classificação de carroceria.

Ocorrendo acionamento de Ressarcimento de Danos Patrimoniais causados a Terceiros em período inferior a 12 meses do primeiro acionamento, a taxa de Co participação será cobrada em dobro.

2.10) Procedimento Administrativo Interno.

Se o associado se envolver em acidente com o seu veículo e causar danos materiais a terceiros, havendo responsabilidade por parte do associado e este fato for apurado em procedimento interno (administrativo), os valores, até o limite optado pelo associado, serão pagos ao terceiro contra recibo detalhado pelo Clube de Benefícios Mútuos. Caso haja dúvidas sobre a culpa do associado, o pagamento ao terceiro só será realizado após decisão judicial transitada em julgado condenando o associado ao pagamento, neste caso limitar-se-á também ao valor optado pelo associado, e sendo o dano de maior valor, o complemento será pago pelo associado. Ocorrendo o acima narrado, o associado deverá fornecer ao Clube de Benefícios Mútuos todas as documentações necessárias para a verificação do ocorrido, além do nome e endereço de duas testemunhas que presenciaram o fato, desde que não sejam



parentes ou cônjuge de uma das partes envolvidas. O prazo para a análise do procedimento administrativo para apuração da culpa do associado será de 30 (trinta) dias podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta). O procedimento de natureza administrativa será sigiloso sendo que o terceiro e o associado terá acesso apenas à decisão fundamentada. Desta decisão não caberá recurso administrativo, podendo o terceiro ou associado uma vez inconformado buscar a tutela jurisdicional, sendo vedado o acesso a cópia ou originais de documentos produzidos ou juntados nos autos do procedimento administrativo.

2.11) Exclusão do benefício de ressarcimento a terceiros.

Os associados proprietários de veículos de aluguel, locadoras, CFC (Centro de Formação de Condutores) não terão a opção de Ressarcimento a terceiros.

2.12) Dever de informação.

O associado que mudar de endereço deverá comunicar ao Clube de Benefícios Mútuos Nortebem imediatamente à mudança, para regularização de cadastro.

2.13) Exclusão de Direito

O veículo cadastrado junto ao Clube de Benefícios Mútuos Nortebem não poderá ser protegido por seguros particulares (exceto seguro contra terceiros), sob pena de o associado perder seus direitos em relação aos benefícios oferecidos pela associação e ser excluído de seu corpo.

3) DO PROGRAMA DE RATEIO

O Programa de Rateio, consiste na divisão (rateio) dos danos (prejuízos) causados ou sofridos pelo associado, serão apurados os eventos (danos) e no mês seguinte lançados no boleto do associado para pagamento, devidamente rateados, ou seja, dividido pelo número de associados optantes pelo programa de rateio.

A fórmula do rateio é simples: valor dos danos dividido pelo número dos associados.

3.1) Do direito ao Programa de Rateio.

a) O associado que optar pelo Programa de Rateio, para ter acesso ao mesmo deverá:

- 1) Estar em dia com suas contribuições associativas;
- 2) Apresentar todos os documentos pessoais e do veículo, tais como, CNH, RG, CRLV, CRV, CPF, Cópia do CNPJ (pessoa jurídica), comprovante de residência; Chaves do veículo, inclusive a reserva, manual do proprietário, caso possua, certidão negativa de furtos e roubo; certidão negativa de multas;



- 3) Apresentar Boletim de Acidente de Trânsito, em no máximo até 10 dias úteis após a ocorrência, confeccionado pela autoridade competente, ou seja, se for em via federal, deverá ser confeccionado pela Polícia Rodoviária Federal e se for em via Estadual ou Municipal, deverá ser confeccionado pela Polícia Militar Batalhão de Trânsito, se o Boletim de Ocorrências não for entregue no prazo previsto, o benefício poderá ser cancelado;
- 4) Em caso de furto ou roubo, deverá apresentar Boletim de Ocorrências devidamente confeccionado pela Polícia Civil, bem como fornecer ao Clube de Benefícios o número do Inquérito policial que apurará o crime;
- 5) Em caso de incêndio, deve apresentar Laudo Pericial emitido pelo Corpo de Bombeiros além disso, se for criminoso, o mesmo procedimento do item 3, se não for criminoso, deverá apresentar uma declaração escrita de próprio punho assinada e reconhecido a sua firma bem como o nome, endereço e telefone de pelo menos duas testemunhas que não sejam parentes ou cônjuge do associado;
- 6) Caso ocorra outro tipo de evento, que não os previstos acima, o associado deverá comunicar ao Clube de Benefícios Mútuos através de declaração com reconhecimento de firma e sempre que possível o nome, endereço e telefone de pelo menos duas testemunhas que não sejam parentes ou cônjuge do associado;
- 7) As declarações que estão mencionadas acima terão os modelos disponíveis no site do Clube de Benefícios Mútuos ou em local informado aos associados posteriormente;
- 8) Quando ocorrer quaisquer eventos que sejam passíveis de indenização, será aberto um Procedimento Administrativo Interno, para apuração dos fatos, este procedimento tem caráter sigiloso, terá a duração de 30 (trinta) dias podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta), havendo a necessidade de juntada de documentos que estão sob a posse ou responsabilidade do associado, este prazo será suspenso até que os documentos sejam entregues, da decisão do procedimento administrativo não caberá recurso administrativo, podendo, o associado ou terceiro interessado ingressar no Poder Judiciário caso não concorde com a decisão administrativa, os documentos produzidos no bojo do procedimento administrativo interno serão sigilosos e não poderão ser fornecidos ao associado nem a terceiros, salvo em caso de ordem judicial, o procedimento administrativo interno terá caráter de sindicância, com objetivo meramente informativo e investigativo equivalente a um inquérito, e não será possível, nesta fase, o contraditório e ampla defesa, podendo o associado e ou terceiro exercê-los em juízo.
- 9) Em caso de furto, roubo ou ainda perda total, se o veículo do associado tiver restrição de gravame, ou seja, alienação fiduciária ou arrendamento, ou outro tipo de gravame, deverá, o associado, ou terceiro se for o caso, apresentar ao



Clube de Benefícios Mútuos a devida documentação da instituição financeira credora. Ocorrendo a necessidade do associado utilizar os benefícios do Clube de Benefícios Mútuos, principalmente em casos de furto, roubo ou perda total, tendo o mesmo algum tipo de gravame de alienação fiduciária ou arrendamento mercantil, ou outro equivalente, como compra com reserva de domínio, a obrigação de levantar o débito e sua efetiva quitação junto à empresa credora é única e exclusivamente do associado, devendo apresentar ao Clube de Benefícios Mútuos os documentos hábeis pra recebimento da indenização, sem que haja a quitação total por parte do associado e a devida liberação por parte da entidade credora, o Clube de Benefícios Mútuos ficará isento da obrigação de ressarcimento e ou indenização.

10) Em caso de dano parcial do veículo em razão de colisão ou incêndio, o conserto será realizado o mais breve possível, respeitando os trâmites internos, após a aprovação. Será encaminhado a uma oficina credenciada, depois de efetuados os devidos orçamentos, e autorizado o conserto pela Diretoria do Clube de Benefícios Mútuos Nortebem, mediante documento escrito. Seus reparos respeitarão a fila de veículos a reparar da oficina, possível escassez de peças de reposição no mercado, e gravidade de danos causados ao veículo do associado, em nenhuma circunstância a associação determina prazo para entrega.

11) Em casos de veículos financiados e avaliados como perda total, em que o saldo devedor for maior que o valor da FIPE apurado na data do sinistro, serão descontados os valores apurados conforme item 3.15 deste regulamento. E somente após a quitação destes o processo de indenização iniciará, obedecendo o limite de valor de mercado apurado na FIPE.

12) Em casos de sinistro de colisão ou incêndio com a perda total do bem, o mesmo deverá ser entregue com os acessórios originais, na sua ausência serão descontados os respectivos valores dos mesmos, anteriormente contratados em proposta de adesão e laudo de vistoria.

13) Equipamentos de KIT DE GÁS (sem a garantia pela associação) se retirados pelo associado, o mesmo deverá providenciar sua legalização perante aos órgãos municipais e estaduais, e somente após se dará início ao processo de reembolso.

3.2) Responsabilidade do associado

O associado será responsável por todos os débitos do veículo, tais como: licenciamento, seguro obrigatório, IPVA, multas, mesmo as pendentes de recurso, que serão descontados do associado em caso de ressarcimentos e rateio.

A responsabilidade civil, criminal e administrativa do associado não se transfere para o Clube de Benefícios Mútuos em nenhuma hipótese.



3.3) Óbito do associado.

Ocorrendo o óbito do associado, os sucessores deverão informar imediatamente ao Clube de Benefícios Mútuos, para cessação das cobranças.

Havendo interesse dos sucessores em continuar com os benefícios, os mesmos deverão fazer as devidas modificações no cadastro do associado, preenchendo uma declaração de responsabilidades, com a concordância dos demais sucessores com as firmas devidamente reconhecidas. Esta declaração ficará à disposição dos sucessores na sede do Clube de Benefícios Mútuos.

Para as finalidades acima previstas, os sucessores que reivindicar a alteração no cadastro do associado, deverá apresentar a Certidão de Óbito, bem como as certidões de nascimento ou casamento dos demais sucessores e declaração devidamente assinada por todos. Em caso de perda total ou qualquer outro tipo de ressarcimento, neste caso, os valores só serão liberados aos sucessores mediante apresentação de Termo de Inventariante judicial ou extrajudicial.

3.4) Incêndio.

Em caso de incêndio, além dos procedimentos previstos anteriormente, os valores ressarcidos e ou indenizados aos associados não excederão à 50% (cinquenta por cento) do valor do veículo do associado e ou do terceiro, ficando, o associado ciente desta cláusula no ato da associação ou posteriormente na página do Clube de Benefícios Mútuos, não podendo alegar, no futuro, desconhecimento da mesma.

3.5) Rateio de danos materiais.

Ficará limitado no valor da tabela FIPE, não podendo ultrapassar a R\$120.000,00 (cem e vinte mil reais) que é o valor limite de garantia oferecido pelo Clube de Benefícios Mútuos Nortebem, para veículos de passeios e R\$150.000,00 (cem e cinquenta mil reais) para veículos utilitários, vans e caminhonetes; para motocicletas o valor máximo será de R\$30.000,00 (trinta mil reais). Este valor será periodicamente revisto pela Diretoria Executiva, observando-se o valor de mercado bem como os interesses dos demais associados;

3.6) Prazo para ressarcimento e ou indenização.

Em caso de danos causados por acidente de trânsito, incêndio, roubo, furto, perda total, o Clube de Benefícios Mútuos terá um prazo de até 90 (noventa) dias, para apurar os fatos, por meio de Procedimento Administrativo Interno (30 a 60 dias) e ratear os valores procedendo ao devido ressarcimento;

A indenização, ressarcimento ou reparação de veículos dos associados, uma vez ocorrido roubo, furto, ou dano total ou parcial, além de incêndio, somente levará em conta o valor do veículo, desconsiderando acessórios e itens adaptados.



3.7) Veículos alienados.

Ocorrendo a necessidade do associado utilizar os benefícios do Clube de Benefícios Mútuos, principalmente furto, roubo ou perda total, tendo o mesmo algum tipo de gravame de alienação fiduciária ou arrendamento mercantil, ou outro equivalente, como compra com reserva de domínio, a obrigação de levantar o débito e sua efetiva quitação junto à empresa credora é única e exclusivamente do associado, devendo apresentar ao Clube de Benefícios Mútuos os documentos hábeis pra recebimento da indenização, sem que haja a quitação total por parte do associado e a devida liberação por parte da entidade credora, o Clube de Benefícios Mútuos ficará isento da obrigação de ressarcimento e ou indenização.

3.8) Ressarcimento e ou indenização integral.

Haverá direito à indenização ou ressarcimento integral, de acordo com a avaliação realizada pelo Clube de Benefícios Mútuos, quando o montante para a reparação do veículo atingir ou ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do mesmo, apurado na data do registro do dano.

O valor correspondente do veículo do associado para este fim será o valor de tabela FIPE, levando em consideração o ANO/MODELO;

Ocorrendo a hipótese de valor do veículo do associado não figurar na tabela FIPE, o mesmo será determinado por duas avaliações de empresas revendedoras de veículos devidamente assinada pelo avaliador com o carimbo da empresa e determinado pela média das mesmas;

Caberá à Diretoria deliberar sobre a hipótese de ressarcimento integral ou promover a reparação do veículo, sempre levando em consideração os interesses econômicos dos demais associados;

Quando o veículo sofrer danos parciais, o ressarcimento será feito com base nos valores das partes efetivamente avariadas, bem como a mão de obra necessária para a reparação;

Não haverá ressarcimento ou indenização para itens acessórios, adaptados e nem para air bags, entre outros.

3.9) Chassi Remarcado, leilão, veículo adquirido pessoa jurídica

Se tratando de veículo com chassi remarcado ou objeto de perda total ou adquirido em leilão, adquirido com desconto PJ ou táxi, o valor do ressarcimento e ou indenização será equivalente à 70% (setenta por cento) do valor apurado na FIPE do mês do evento pelo Clube de Benefícios Mútuos;

3.10) Cota De Participação.

Ocorrendo qualquer evento danoso no veículo do associado ou provocado pelo mesmo em veículos de terceiros, desde que o associado opte por este benefício, o associado deverá pagar uma Cota de Participação no importe de 5% (cinco por cento) do valor da FIPE do veículo de passeio e 8% (por cento) para carros de trabalho (taxi, transporte por aplicativo, carros de aluguel e etc)



não podendo ser inferior a R\$1200,00 (Hum mil e duzentos reais) para veículos de passeios e R\$1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais) para carros de trabalho. Quando se tratar de veículos a diesel, caminhonetes, vans e utilitários, a cota passa a ser 6%, não podendo ser inferior a R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), o que não exclui sua cota devida mensal e para motocicletas conforme tabela ANEXO I.

3.11) Dos Veículos Recuperados Ou Tidos Como Perda Total.

Ocorrendo roubo, furto, perda total ou incêndio, os veículos recuperados ou sucateados, após o devido ressarcimento ou indenização ao associado, pertencerão ao Clube de Benefícios Mútuos, sendo de responsabilidade do associado entregar todos os documentos, chave reserva, e nada consta de multas e de licenciamento e pagamento de IPVA e seguro obrigatório, além de nada consta de gravames judiciais nos prontuário do veículo;

3.12) Aumento Da Cota De Participação.

Se o associado envolver-se em mais de um acidente num período de 12 (doze) meses, este terá sua cota de participação cobrada em dobro, podendo voltar ao valor normal, se nos seis meses subsequentes ao aumento não se envolver em nenhum acidente.

3.13) Direito De Regresso.

O Clube de Benefícios Mútuos tem o direito de regresso contra terceiros que causarem danos aos veículos dos associados, sub-rogando-se nos créditos em decorrência disso.

3.14) Do Direito A Assessoria Jurídica.

O associado que se envolver em acidentes de trânsito com o veículo cadastrado, ocorrendo a hipótese de o mesmo ser acionado na justiça pelo terceiro, terá direito de ser acompanhado por uma equipe de assessoramento jurídico em sede de justiça;

3.15) Parcelamento Do Ressarcimento.

O ressarcimento e ou indenização do valor total do dano sofrido pelo veículo do associado, poderá ser feito de uma única vez ou parcelado de acordo com o Programa de Rateio do Clube de Benefícios Mútuos, sempre levando em consideração o benefício e condições econômicas dos demais associados, visando, de igual modo, não onerar sobremaneira os mesmos.

3.16) Dedução Indenização Total

No caso de recebimento de eventos, proveniente do roubo, furto, colisão e incêndio, com indenização parcial o veículo entrará numa carência contratual de 12 meses e em casos de indenização integral será deduzido 12 (doze)



meses no seu reembolso integral, sendo o mesmo valor concedido como bônus pela utilização em igual período ou como parte de parcela a vencer.

4) DOS DANOS (PREJUÍZOS) QUE NÃO SERÃO RATEADOS.

Não serão objeto de rateio:

- a) Danos materiais ou extrapatrimoniais (morais) pessoais, corporais a terceiros e a ocupantes dos veículos, tanto do associado quanto o de terceiros, a não ser que o associado seja optante por estes benefícios, até o limite de sua opção;
- b) Eventos danosos decorrentes da inobservância das normas gerais de circulação e conduta e demais normas de trânsito bem como outras legislações em vigência no país;
- c) Dirigir sem habilitação adequada, ou sem habilitação ou mesmo tendo habilitação, porém estando suspensa, cassada ou sem a posse da mesma no momento do acidente;
- d) Usar o veículo inadequadamente, como excesso de passageiro ou de carga, em competições permitidas ou não, em excesso de velocidade;
- e) Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa ou decorrente de vício próprio, tais como alcoolismo ou uso de substâncias entorpecentes, permitidas ou não, ou sob efeito de medicação que impossibilita a condução de veículo automotor;
- f) Defeito de fábrica, defeito mecânico, defeito em instalações elétricas;
- g) Danos causados por vibrações, corrosão, ferrugem, umidade, chuva e raios solares;
- h) Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização do veículo, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-lo e preservá-lo durante ou logo após a ocorrência de qualquer evento danoso;
- i) Danos emergentes e lucros cessantes do associado ou de terceiros;
- j) Danos causados à cargas transportadas;
- k) Danos ocorridos em competições autorizadas ou não, corridas, treinos esportivos, trilhas, apostas, provas de velocidade (rachas);
- l) Reparos realizados por associados ou terceiros após o veículo ser cadastrado, porém sem autorização do Clube de Benefícios Mútuos;
- m) Atos de hostilidade, guerras, tumultos, greves, passeatas, comoção pública, radiações, furacões, tempestade de todos os tipos, inundações



erupções vulcânicas e quaisquer outros eventos da natureza ou ainda provocado por força maior, e outras;

n) Danos ocorridos fora do território nacional.

5) OCORRÊNCIAS QUE ANULAM OS BENEFÍCIOS AOS ASSOCIADOS OU A TERCEIROS.

- a) Além dos casos previstos em lei, quaisquer tipos de alterações referentes ao veículo indicado pelo associado, inclusive omissão de informações quanto à forma de utilização do veículo, ou da propriedade, do condutor, sem a devida comunicação ao Clube de Benefício Mútuo;
- b) Omissão quanto às informações relativas às causas natureza, gravidade causadora do evento danoso, bem como a omissão de quaisquer informações que dificulte a conclusão do Procedimento Administrativo Interno, fraudes, atos contrários à lei, falta de informação em quaisquer alterações de endereço ou de propriedade do veículo.

6) DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA REGISTRO SINISTROS

Caso o associado venha sofrer prejuízo material no seu veículo cadastrado, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

6.1 - Em caso de danos parciais (Colisão/Incêndio):

6.1.1 - Em se tratando de Pessoa Física:

- a) Cópia do CPF e RG do associado;
- b) Comprovante de residência atualizado;
- c) Boletim de ocorrência feito no momento do acidente ou sinistro (original ou cópia autenticada);
- d) Xerox da CNH do condutor do veículo no momento do sinistro;
- e) Xerox do CRVL (certificado de registro e licenciamento do veículo).

6.1.2 - Em se tratando de Pessoa Jurídica:

- a) Cópia do CNPJ, da Inscrição Estadual ou municipal;
- b) Cópia do contrato social ou do estatuto social com as alterações;
- c) Boletim de ocorrência feito no momento do acidente ou sinistro (original ou cópia autenticada);
- d) Xerox da CNH do condutor do veículo no momento do sinistro;



e) Xerox do CRVL ou CRV (certificado de registro e licenciamento do veículo).

6.2 - Em caso de indenização integral decorrente de acidente ou incêndio:

6.2.1 - Em se tratando de Pessoa Física:

a) Cópia do CPF e RG do associado;

b) Comprovante de residência atualizado;

c) Boletim de ocorrência feito no momento do acidente (original ou cópia autenticada);

d) Xerox da CNH do condutor do veículo no momento do sinistro;

e) CRV (certificado de registro de veículo) original, devidamente preenchido a favor do Clube de Benefícios Mútuos Nortebem ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;

f) CRVL (certificado de registro e licenciamento) original, com a prova de quitação do seguro obrigatório e do IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;

g) Chaves reserva do veículo, manual, cartão code, nota fiscal de compra;

h) Certidão negativa de multa do veículo.

i) Procuração modelo Detran estadual dando poderes ao Clube de Benefícios Mútuos Nortebem para representação junto ao órgão com firma reconhecida por autenticidade.

6.2.2 - Em se tratando de Pessoa Jurídica:

a) Cópia do CNPJ e da Inscrição Estadual;

b) Cópia do contrato social ou do estatuto social com as alterações;

c) Boletim de ocorrência feito no momento do acidente (original ou cópia autenticada);

d) Xerox da CNH do condutor do veículo no momento do sinistro;

e) CRV (certificado de registro de veículo) original, devidamente preenchido a favor do Clube de Benefícios Mútuos Nortebem ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;

f) CRVL (certificado de registro e licenciamento) original, com a prova de quitação do seguro obrigatório e do IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;



- g) Chaves reserva do veículo, manual, cartão code, nota fiscal de compra;
- h) Certidão negativa de multa do veículo;
- i) Nota fiscal de venda ao Clube de Benefícios Mútuos Nortebem quando o objeto social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação, etc.

6.3 - Caso o veículo seja financiado ou arrendado, na hipótese do item 6.2.2, deve, ainda, ser providenciada a liberação do bem, com firma reconhecida das assinaturas.

6.4 - Em caso de indenização integral decorrente de roubo ou furto qualificado:

a) Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto qualificado, além dos documentos citados acima.

b) Procuração modelo Detran estadual dando poderes ao Clube de Benefícios Mútuos Nortebem para representação junto ao órgão com firma reconhecida por autenticidade.

7) DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS

O Clube de Benefícios Mútuos, por intermédio de contrato firmado com empresa terceirizada, oferecerá aos seus associados um sistema personalizado de assistência 24 horas em casos de emergência.

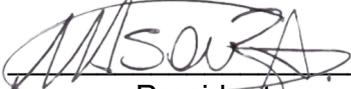
As condições para utilização dos serviços da assistência 24 horas serão fornecidas pela empresa terceirizada e entregue ao associado no ato da associação ou posteriormente disponibilizado no site sempre que houver alterações.

Benefício disponibilizado ao usuário que esteja adimplente com seus pagamentos. Limitados a uma utilização mensal sem acúmulo por não utilização.

8) VIGÊNCIA

Este regulamento entra em vigor a partir da sua publicação no site do Clube de Benefícios Mútuos e será alterado sempre que necessário pela Diretoria Executiva, dando publicidade dos atos aos associados mediante a publicação do mesmo no site.

Vitória, ES, 23 de janeiro de 2017.


Presidente



Anexo I – Tabela Co participação para Motocicletas

CO PARTICIPAÇÃO MOTOCICLETA		
ACIONAMENTO INDENIZAÇÃO SINISTRO		
VALORES VEÍCULOS		TAXA
BASE FIPE		a PARTIR DE POR FAIXA
0,00	R\$ 5.000,00	1.200,00
R\$ 5.000,01	R\$ 6.500,00	1.200,00
R\$ 6.500,01	R\$ 9.500,00	1.200,00
R\$ 9.500,01	R\$ 11.000,00	1.200,00
R\$ 11.000,01	R\$ 12.500,00	1.440,00
R\$ 12.500,01	R\$ 14.000,00	1.680,00
R\$ 14.000,01	R\$ 15.500,00	1.860,00
R\$ 15.500,01	R\$ 17.000,00	2.040,00
R\$ 17.000,01	R\$ 19.000,00	2.280,00
R\$ 19.000,01	R\$ 21.000,00	2.520,00
R\$ 21.000,01	R\$ 22.500,00	2.700,00
R\$ 22.500,01	R\$ 24.000,00	2.880,00
R\$ 24.000,01	R\$ 25.500,00	3.060,00
R\$ 25.500,01	R\$ 27.000,00	3.240,00
R\$ 27.000,01	R\$ 28.500,00	3.420,00
R\$ 28.500,01	R\$ 30.000,00	3.600,00

Os valores por faixa são calculados de acordo com a variação do veículo em cada faixa.
Os pagamentos são feitos no momento do acionamento do processo de indenização parcial,
após deferimento do setor de sindicância.